



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000  
CNPJ: 84.263.862/0001-05



## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO

**Contrato n.º:** 030.2023.07.12.012 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022

**Contratada:** A. C. DOS SANTOS COM. DE PAPELARIA

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN. DE NOVA ESP. DO PIRIÁ/PA.

Sra. Prefeita,

Em atenção à solicitação do Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Piriá, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 58 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO**, destinado a **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE**, oriundo do CONTRATO N.º. 030.2023.07.12.012, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN. DE NOVA ESP. DO PIRIÁ/PA**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

### **1 – DA CONTRATAÇÃO**

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 57.

### **2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO**

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Art. 57, §1º, I e art. 58, incisos I e alínea b, Inciso I e §1º do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,*





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



*respeitados os direitos do contratado;*

*(...)*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **ACRÉSCIMO** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Analisando as condições para aditivo de **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** do contrato, vimos que envolve a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN. DE NOVA ESP. DO PIRIÁ/PA**. Outrossim, conforme justificativa apresentada pelo Fiscal de Contrato atendem satisfatoriamente as demandas da administração. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a aquisição dos materiais. Tal solicitação de **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** se dá devido alguns itens não atenderem a demanda solicitada no decorrer da aquisição não previstos em análise técnica inicial. E, que as razões técnicas autorizam o aditamento de valor contratual.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de acréscimo, equivalente Contrato n.º 030.2023.07.12.012, no valor de **R\$ 24.171,97** (vinte e quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por se tratar de Acréscimo de Quantidade a serem entrega conforme a exigência da secretaria. Ressalta-se que os valores dos itens devem continuar os mesmos contratados originariamente, conforme contrato anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**.

É nossa justificativa.

Nova Esperança do Piriá/PA, 11 de setembro de 2023.

  
ANTÔNIO WILSON CAMPOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde

